

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE
CONDEÚBA, PIRIPÁ, GUAJERU, JÂNIO QUADROS,
CÔRDEIROS, MORTUGABA, E JACARCI, TODOS DO
ESTADO DA BAHIA.**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.694.138/0001-80, representado por seu prefeito, **MICAEL BATISTA SILVEIRA**, brasileiro, maior, agente público, RG nº 13856039-09, SSP/BA, CPF nº 020.888.675-38, nascido em 10/08/1992, residente e domiciliado na Rua Martinho Moreira, 52-A, bairro Centro, Condeúba, Estado de Bahia;

O **MUNICÍPIO DE PIRIPÁ**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.694.658/0001-92, representado por seu prefeito, Cristiano Santos Silva, brasileiro, maior, agente público, RG nº 874.542.115-34, CPF nº 05.425.718-20, Praça da Bandeira, nº 30, Centro de Piripá, Estado da Bahia;

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.284.658-0001-14, representado por seu prefeito, Jilvan Teixeira Ribeiro, brasileiro, maior, agente público, RG nº 09.074.050-53, CPF nº 037.924.975-81, Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Guajeru, Estado da Bahia;

O **MUNICÍPIO DE JÂNIO QUADROS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.120.539/0001-99, representado por seu prefeito, Lélío Alves Brito Júnior, brasileiro, maior, agente público, RG nº 06.815.740-11, CPF nº 790.929.265-15, Praça Pe. Ladislau Klener, nº 09, Centro de Jânio Quadros, Estado da Bahia.

O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.694.468/0001-75, representado por seu prefeito Devani Pereira da Silva, brasileiro, maior, agente público, RG nº 12.908.730-03, CPF nº 040.640.775-30, Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro de Cordeiros, Estado da Bahia.

O **MUNICÍPIO DE MORTUGABA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.677.687/0001-46, representado por sua prefeita,

Rita de Cássia Cerqueira dos Santos, brasileira, maior, agente pública, RG nº 02.492.224-46, CPF, nº 115.695.105-00, Rua Francisco Silva nº 15, Centro de Mortugaba, Estado da Bahia;

O **MUNICÍPIO DE JACARACI**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.677.109/0001-00 representado por seu prefeito, Deusdedit Carvalho Rocha, brasileiro, maior, agente público, RG nº 09.539.142-83, CPF nº 826.741.915-20, Avenida Mozart David nº 01/Centenária, Centro de Jacaraci, Estado da Bahia;

Considerando os preceitos legais relativos aos direitos da criança e do adolescente, sobretudo, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009;

Considerando o Serviço de Acolhimento Regional para crianças e adolescentes, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo CNAS (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), na Resolução CNAS nº 23, de 27 de Setembro de 2013, Resolução CNAS nº 31 de 31 de outubro de 2013, Resolução CIT nº 17, de 03 de outubro de 2013, e conforme pactuado na reunião ordinária da CIB, realizada em 11 de dezembro de 2017;

Considerando o artigo 19, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) que estabelece o direito de toda criança e adolescente a ser criada e educada no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes;

Considerando que os serviços assistenciais e programas de amparo às crianças e aos adolescentes deverão ser criados em cumprimento a Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS, a Constituição Federal e o ECA, e que a Administração Pública Municipal deve instituir políticas públicas que priorizem o atendimento à criança e adolescente;

Considerando que o artigo 86 do ECA, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações



governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que, conforme disposto nos arts. 15, V, e 23, da Lei 8.742/93 (LOAS), é de incumbência dos Municípios a prestação dos serviços socioassistenciais, estando dentre eles, expressamente, o Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos do art. 1º, III, "c", da Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, juntamente entre si resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira visa regionalizar o Serviço de Acolhimento Institucional nos Municípios signatários com interveniência de seus respectivos órgãos de gestão da assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS FINALIDADES

O Presente Termo de Cooperação tem como finalidade:

- a) Prestar atendimento integral a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, encaminhados pelo Poder Judiciário em consequência da aplicação da medida protetiva de Acolhimento Institucional;
- b) Oferecer proteção e alternativa de moradia provisória, com atendimento personalizado, para crianças e adolescentes órfãos, abandonados e vitimizados, como medida excepcional, quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa;
- c) Propiciar condições favoráveis ao resgate da autoestima, autonomia, liberdade, cidadania e a garantia de direitos fundamentais, além do desligamento de criança e adolescente em menor tempo possível, não superando sua permanência por mais de 03 (três) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária;
- d) Garantir a permanência das crianças e dos adolescentes em um dos Municípios signatários, a fim de facilitar a manutenção dos vínculos comunitários e a tentativa de restabelecimento dos vínculos familiares ou, por outro lado, de obediência ao critério territorial previsto no ECA para o cadastro de adoção.



CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os Municípios obrigam-se a cumprir os preceitos indicados nos parágrafos seguintes, sem prejuízo das demais obrigações inerentes a boa e fiel consecução do seu objeto.

§ 1º - As crianças de 0 a 12 anos incompletos que se enquadrem nas hipóteses do presente Termo serão acolhidas em Serviço de Acolhimento Institucional sediado no Município de Condeúba-Ba, bem como os adolescentes com idade entre 12 e 18 anos que se enquadrem nas hipóteses do presente Termo serão acolhidos em Serviço de Acolhimento Institucional sediado no Município de Condeúba.

§ 2º - Compete a cada um dos Municípios signatários, individualmente:

- a) Transferir recurso financeiro, via Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para o Município sede do presente termo de cooperação, a parcela única de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinados a reforma do espaço que será utilizado para implantação da unidade, sendo o repasse efetuado até o último dia útil do mês de junho de 2025.
- b) Disponibilizar veículo automotor para execução do serviço quando se tratar de criança ou adolescente oriundo de seu território, seja para transporte da equipe técnica, seja do próprio acolhido;
- c) Autorizar o repasse automático da quantia mencionada no item "a" deste parágrafo nas respectivas contas bancárias do município-sede, aberta especificamente para esta finalidade, conforme dados abaixo.
 - Município de Condeúba: Banco do Brasil, Agência 1048-0; Conta Corrente nº 33068-X Casa Acolhimento Rateio D

§ 3º - Compete ao Município de Condeúba, em que funcionará a sede da instituição de acolhimento:

- a) Responsabilizar-se pela organização e operacionalização do processo de regionalização do Serviço de Acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos que vierem a dele necessitar no âmbito dos Municípios Signatários, nos limites fixados no parágrafo primeiro;
- b) Planejar, organizar e executar a capacitação e educação permanente com certificação para os profissionais abrangidos no Serviço de Acolhimento;



§ 4º - Os Municípios signatários poderão disponibilizar profissionais para composição da equipe técnica mínima destinada a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO SERVIÇO

§ 1º - A gestão do serviço regionalizado de Acolhimento Institucional será exercida de forma múltipla e conjunta pelos Municípios signatários, tendo como sede, entretanto, o Município de Condeúba-Ba, que se encarregará de gerir os recursos repassados pelos demais Municípios.

Parágrafo Único. A Secretaria de Assistência Social ou secretaria correlata do Município sede, coordenará o serviço de acolhimento institucional, com a colaboração dos demais Secretários de Assistência Social dos Municípios signatários.

§ 2º - Caberá à equipe técnica que compõe o serviço:

- a) Acompanhar a situação jurídico-familiar de todas as crianças e adolescentes acolhidos, observando prazos e acompanhamento técnico;
- b) Promover todas as medidas cabíveis para garantir o desligamento rápido e responsável da criança e do adolescente de forma articulada com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, seja prioritariamente pela reintegração do vínculo familiar natural, seja pela obediência aos trâmites da colocação em família substituta pelo Cadastro Nacional de Adoção;
- c) Articular o atendimento das crianças e adolescentes acolhidos com serviços da rede socioassistencial e com as demais políticas públicas (saúde, educação, habitação, entre outros);
- d) Assegurar todos os serviços de saúde necessários à criança e ao adolescente pertencentes aos municípios signatários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo de cooperação técnica e financeira, iniciar-se-á a partir da data da assinatura do presente termo e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2028, oportunidade em que poderá ser renovado, acaso haja aquiescência das partes. No momento da eventual renovação, será avaliado o cumprimento das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



As despesas decorrentes da execução de ações e serviços da proteção social especial de alta complexidade para criança e adolescentes em medidas protetivas, referente à modalidade, correrão a conta da dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO AMPARO LEGAL

Os casos omissos deste termo serão resolvidos de acordo com os termos constantes nas legislações aplicáveis em vigor.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em órgão oficial, em especial nos Municípios signatários.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Condeúba-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura venham a surgir da execução do presente Termo, desde que relacionados ao serviço de acolhimento institucional prestado neste Município;

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação, em 12 (doze) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Condeúba, Bahia, 22 de maio de 2025.

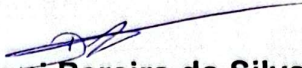
Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal de Condeúba

Cristiano Santos Silva
Prefeito Municipal de Piripá

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal de Guajeru

Lélio Alves Brito Júnior
Prefeito Municipal de Jânio Quadros

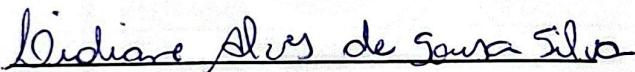



Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Cordeiros


Rita de Cássia Cerqueira dos Santos
Prefeita Municipal de Mortugaba


Deusdedit Carvalho Rocha
Prefeito Municipal de Jacaraci

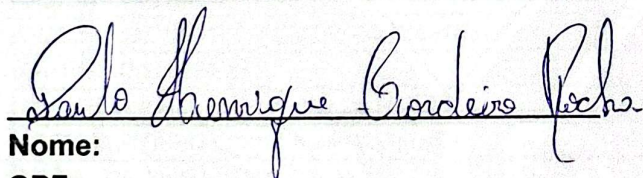
Testemunhas:



Nome:

CPF:

050.282.535-95



Nome:

CPF:

068.641.835-21



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	PAREDE DRYWALL COM MÃO DE OBRA INCLUSO	M²	86,00	R\$ 119,15	R\$ 10.246,90
1.2	JANELA BASCULANTE - VIDRO 1.20x1.35M	UND	1,00	R\$ 778,60	R\$ 778,60
1.3	JANELA BASCULANTE - VIDRO 0.60x0.70M	UND	1,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00
1.4	VIDRO FIXO 20x20CM	UND	4,00	R\$ 18,73	R\$ 74,92
1.5	VIDRO FIXO 25x20CM	UND	11,00	R\$ 21,10	R\$ 232,10
1.6	VIDRO FIXO 10x17CM	UND	16,00	R\$ 10,43	R\$ 166,88
1.7	PORTA DE VIDRO 1FL. - 0.90x2.10M	UND	1,00	R\$ 1.016,72	R\$ 1.016,72
1.8	PORTA COMPLETA AGLOMERADA BRANCA 0.80x2.10M	UND	3,00	R\$ 478,00	R\$ 1.434,00
1.9	PORTA COMPLETA AGLOMERADA BRANCA 0.90x2.10M	UND	2,00	R\$ 630,00	R\$ 1.260,00
1.10	PORTA COMPLETA EM MADEIRA 0.80x2.10M	UND	1,00	R\$ 412,00	R\$ 412,00
1.11	PORTA COMPLETA EM MADEIRA 0.90x2.10M	UND	2,00	R\$ 570,00	R\$ 1.140,00
1.12	BLOCO CERÂMICO 9x19x29CM	UND	2000,00	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
1.13	BLOCO CANALETA 9x19x39CM	UND	130,00	R\$ 3,00	R\$ 390,00
1.14	CIMENTO CII	UND	50,00	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
1.15	VERGALHÃO CA-50 5/16 12M	UND	8,00	R\$ 50,00	R\$ 400,00
1.16	VERGALHÃO CA-60 4.2 12M	UM	5,00	R\$ 20,00	R\$ 100,00
1.17	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	7,00	R\$ 10,00	R\$ 70,00
1.18	TOMADA SIMPLES	UND	5,00	R\$ 10,00	R\$ 50,00
1.19	CAIXINHA AMARELA 4x2	UND	12,00	R\$ 2,00	R\$ 24,00
1.20	PAFLON PLÁSTICO COM SOQUETE DE PORCELANA	UND	10,00	R\$ 6,00	R\$ 60,00
1.21	LÂMPADA LED 40W	UND	10,00	R\$ 23,00	R\$ 230,00
1.22	CABO FLEXÍVEL 1.5MM	M	300,00	R\$ 1,78	R\$ 534,00
1.23	CABO FLEXÍVEL 2.5MM	M	100,00	R\$ 2,70	R\$ 270,00
1.24	CABO FLEXÍVEL 4.0MM	M	100,00	R\$ 4,40	R\$ 440,00
1.25	DISJUNTOR 32A	UND	1,00	R\$ 16,00	R\$ 16,00
1.26	DISJUNTOR 20A	UND	2,00	R\$ 14,00	R\$ 28,00
1.27	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 04 DISJUNTORES	UND	1,00	R\$ 27,08	R\$ 27,08
1.28	CHUVEIRO ELÉTRICO	UND	3,00	R\$ 75,00	R\$ 225,00
1.29	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE MESA	UND	6,00	R\$ 61,00	R\$ 366,00
1.30	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	UND	1,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
1.31	SIFÃO TUBO EXTENSIVO BRANCO	UND	2,00	R\$ 8,00	R\$ 16,00
1.32	FORRO PVC 6M	M²	20,00	R\$ 25,00	R\$ 500,00
1.33	RODA FORRO PVC 6M	UND	3,00	R\$ 33,00	R\$ 99,00
1.34	CANTO INTERNO PARA FORRO PVC	UND	4,00	R\$ 2,00	R\$ 8,00
1.35	TINTA LATÉX 18L	UND	7,00	R\$ 240,00	R\$ 1.680,00
1.36	FUNDO SELADOR 18L	UND	2,00	R\$ 140,00	R\$ 280,00
1.37	MASSA CORRIDA PVA 18L	UND	3,00	R\$ 90,00	R\$ 270,00
1.38	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 25K	UND	2,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00
1.39	PISO CERÂMICO ACETINADO 60x60CM	M²	7,00	R\$ 35,00	R\$ 245,00
1.40	REVESTIMENTO CERÂMICO BRANCO 33x57CM	M²	15,00	R\$ 27,00	R\$ 405,00
1.41	ARGAMASSA ACII	UND	10,00	R\$ 25,00	R\$ 250,00
1.42	REJUNTE	KG	3,00	R\$ 6,00	R\$ 18,00

1.43	VERNIZ BRILHANTE PARA MADEIRA	UND	1,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
1.44	CAIBRO 5x5CM 5M	M	50,00	R\$ 8,50	R\$ 425,00
1.45	TELHA CERÂMICA TIPO PLAN	UND	200,00	R\$ 1,10	R\$ 220,00
1.46	TUBO BRANCO 75MM - ESGOTO	UND	2,00	R\$ 70,00	R\$ 140,00
1.47	JOELHO 90° 75MM - ESGOTO	UND	2,00	R\$ 5,50	R\$ 11,00
1.48	TUBO MARROM 25MM	UND	3,00	R\$ 20,00	R\$ 60,00
1.49	JOELHO 90° 25MM	UND	2,00	R\$ 5,50	R\$ 11,00
1.50	ADESIVO PLÁSTICO	UND	1,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.095,20

PLANILHA MÃO DE OBRA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR DIÁRIA	QUANT. DIAS	VALOR TOTAL
1.1	PEDREIRO	2,00	R\$ 150,00	40,00	R\$ 12.000,00
1.2	AJUDANTE	2,00	R\$ 80,00	40,00	R\$ 6.400,00
1.3	ELETRICISTA	1,00	R\$ 200,00	5,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL MÃO DE OBRA					R\$ 19.400,00

ATT: SUGESTÃO DE EMPREITADA COM ENTREGA EM ATÉ 60 DIAS - R\$ 12.000,00 (COM NOTA)

CONDEÚBA/BA, 29 de Janeiro de 2025

Kelly Regina dos Santos Souza
Diretora de Projeto e Obras
Decreto nº 028/2025

Kelly Regina dos Santos Souza
Diretora de Projetos e Obras
Engenheira Civil / CREA BA N° 051849001-7